

AJUDAS A INSTITUIÇÕES PARA **RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS DE COMPOSITORES**

Com o propósito de apoiar e promover a criação de música e incentivar essas atividades com total liberdade criativa, IBERMÚSICAS apresenta a chamada “AJUDAS A INSTITUIÇÕES PARA RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS DE COMPOSITORES” através do qual premiar-se-á instituições que convocar compositores para a criação de obras originais. Não se admitirão propostas de arranjos, adaptações ou orquestrações de obras já existentes.

A ajuda econômica não poderá exceder os 10.000 dólares (dez mil dólares). IBERMÚSICAS poderá assistir parcialmente à solicitação apresentada.

1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA IBERMÚSICAS

1.1 Origem e objetivos

O Programa de Fomento das Músicas Ibero-americanas, IBERMÚSICAS, foi aprovado na XXI Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo, celebrada em Assunção, Paraguai, em novembro de 2011.

IBERMÚSICAS pretende fomentar a presença e o conhecimento da diversidade cultural ibero-americana no âmbito das artes musicais, aproximando estas a todos os setores sociais na região e alargando o mercado de trabalho dos profissionais do ramo.

Entre os seus objetivos estão:

1. Apoiar a formação de novos públicos para os espetáculos musicais ibero-americanos, com especial ênfase nos jovens e nos grupos populacionais em situação vulnerável.
2. Fomentar a distribuição, circulação e promoção de trabalhos musicais de artistas da Ibero-América nos Estados membros do Programa.
3. Incentivar as produções e coproduções de espetáculos musicais entre promotores públicos e/ou privados da cena ibero-americana.
4. Fomentar a criação musical e as residências criativas.
5. Promover a formação no campo da produção e da gestão das artes da música.
6. Potenciar as edições musicais, a publicação de partituras e contribuir para a discografia da região.

7. Favorecer a difusão e produção da obra dos compositores ibero-americanos.
8. Intensificar a valorização na diversidade e riqueza cultural presente nas músicas ibero-americanas com base no exposto na Convenção pela Diversidade Cultural da UNESCO, incorporando a perspectiva de gênero e etnia na convocatória que o programa realizará e com isso apoiar as criações musicais das populações indígenas e afrodescendentes em particular.

1.2 Estados Membros e infraestrutura.

IBERMÚSICAS é atualmente formado por onze países que financiam o Programa: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, México, Panamá, Paraguai, Peru e Uruguai; e pela Secretaria Geral Ibero-americana (SEGIB).

IBERMÚSICAS é dirigido pelo Comitê Intergovernamental IBERMÚSICAS, para o qual cada Estado membro designa uma autoridade das artes musicais como seu representante (Antena). Este Comitê define a política e as modalidades de ajuda e toma as decisões em conformidade com as regras enunciadas no Regulamento de Funcionamento do Programa IBERMÚSICAS. Realizar-se-ão duas reuniões ordinárias do Comitê para decidir os termos das convocatórias, os projetos que apoia, a quantia e a avaliação do Programa, assim como todas as reuniões que se consideram extraordinárias. Dentro desta estrutura a Unidade Técnica de IBERMÚSICAS assume a responsabilidade da execução e do funcionamento do Programa.

2. ELEGIBILIDADE

2.1. A presente convocatória tem por objeto apoiar as instituições -públicas ou privadas- para a organização de residências artísticas de criadores/as de música, a fim de incentivar estas atividades com plena liberdade criativa.

2.2. São elegíveis:

- As propostas de processos de criação musical em residência apresentadas por entidades públicas ou privadas que pertençam a qualquer país membro do Programa IBERMÚSICAS, sempre que conceder a residência para criadores/as de Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, México, Panamá, Paraguai, Peru e Uruguai não domiciliados no país da Entidade requerente, seja por convite directo ou uma chamada pública, caso em que deve ser incluído na aplicação as bases correspondentes. Convém notar que não serão aceitos

pedidos para convidar os compositores residentes no estrangeiro a realizar projetos em seu país natal.

- As propostas de processos de residencia para criação de música que contemplem como mínima três semanas de trabalho na residência no país visitado. Dever-se-á apresentar um cronograma de trabalho.
- Aqueles entidades públicas ou privadas, que estejam registrados no Catálogo de Recursos de Música do portal www.bermusicas.org

2.3 Só se poderão apresentar projetos para a criação de obras originais preferencialmente vinculados a uma entidade artística. Não são permitidos propostas de arranjos, adaptações ou orquestrações para obras já existentes.

2.4 O evento deverá estar programado para realizar-se entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2017.

2.5 A apresentação da solicitação implica a aceitação de participar em uma atividade educativa ou de benefício comunitário coordenada pela instituição que representa ao país ante IBERMÚSICAS com o objetivo de impulsionar programas de educação e formação musical para a comunidade.

2.6 Só se poderá participar com uma proposta por convocatória.

2.7 As entidades poderão receber ajuda por dois anos consecutivos contanto que não seja convidado um mesmo compositor/a; uma terceira ajuda não poderá ser recebida de forma consecutiva. Passado um ano as entidades poderão receber ajuda novamente.

2.8. Para poder apresentar-se às ajudas desta convocatória, os candidatos deverão estar em dia com todas as suas obrigações legais e fiscais e não estarem inabilitados de receber ajudas nos seus países de origem.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As candidaturas apresentadas terão preferência na concessão da ajuda em função dos critérios de seleção seguintes:

3.1 Contribuição para o desenvolvimento da linguagem musical contemporânea

3.2 Trajetória da entidade requerente

3.3 Trajetória do compositor/a convidado

3.4 Projectos que incluam uma actividade de formação ou de benefício da comunidade no país de acolhimento

3.5 Em caso de igualdade de pontuação, será privilegiado gênero e etnia pela ação afirmativa conforme estabelecido pela Carta Cultural Ibero-americana <http://segib.org/wp-content/uploads/Carta-cultural-iberoamericana.pdf>

4. APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

4.1. Os projetos terão de ser apresentados diretamente pelo instituição requerente.

4.2. As candidatura poderão realizar-se em linha na página WEB do Programa IBERMÚSICAS (www.ibermusicas.org). Em caso de não ter acesso à plataforma em linha, poderão contactar ao representante do país para obter assistência personalizada.

4.3. As candidaturas poderão ser apresentadas desde 21 de março até 31 de agosto de 2016.

4.4. As candidaturas devem ser preenchidas de acordo com os termos desta convocatória. Não se aceitarão candidaturas incompletas ou extemporâneas.

4.5. As instruções dos formulários de candidatura devem ser estritamente observadas.

4.6. Os projetos que forem selecionados deverão certificar, no caso de ser necessário, o pagamento ou pagamentos complementares para a realização cabal do projeto apresentado antes da assinatura da Carta Compromisso que se refere no ponto 6 da presente convocatória.

4.7. As Antenas ou a Unidade Técnica de IBERMÚSICAS reservam-se o direito de solicitar aos/às candidatos/as ou às outras Antenas qualquer informação adicional para propor ao Comitê Intergovernamental, que tomará a decisão definitiva sobre a concessão das ajudas. Em particular, podem solicitar aos candidatos pré-selecionados que apresentem mais informação relativa a garantias acerca da capacidade de financiamento global do projeto apresentado.

5. CONCESSÃO DA AJUDA

5.1. O valor máximo do apoio concedido não excederá o valor de 10.000 dólares (dez mil dólares); **só pode aplicar um máximo de 20% em despesas de funcionamento.** IBERMÚSICAS poderá assistir parcialmente à candidatura apresentada.

5.2. A ajuda recebida não poderá ser transferida para nenhum outro projeto que não seja aquele que foi aprovado pelo Comitê Intergovernamental.

5.3 Se a legislação do país assim o permitir e a pessoa possui uma conta activada em moeda estrangeira poderá receber os auxílios concedidos em dólares americanos. Caso contrário receberá o equivalente em moeda local de acordo com a taxa de câmbio existente à data de emissão da transferência.

5.4. IBERMÚSICAS não é responsável ou envolvido em quaisquer diferenças de valores monetários concedidos / recebidos pelos beneficiários de ajudas, que são atribuíveis a taxas de câmbio, as taxas cobradas pelos bancos e impostos fiscais próprias de cada país em transferências internacionais.

5.5. A ajuda será concedida em dois prazos:

1. 50% a partir da aprovação do projeto, uma vez assinada a carta compromisso descrito no ponto 6 e cumpridos os trâmites requeridos pela Unidade Técnica de IBERMÚSICAS.
2. Os 50% restantes após a recepção física da obra por parte da Unidade Técnica, de acordo com o ponto 5.6 e após a recepção dos seguintes documentos:
 - Uma memória completa das atividades realizadas com os elementos gráficos que acreditem a utilização do logótipo de IBERMÚSICAS e o Ministério da Cultura do país do beneficiário, reportagens, notas jornalísticas, comunicados à imprensa, etc.
 - Fotos e vídeos de alta qualidade e vídeos para espalhar nas redes sociais IBERMÚSICAS
 - Uma contabilização de despesas (despesas, facturas e vouchers)

Os formulários para a especificação da Memória Técnica e da responsabilização económica será entregue pela Unidade Técnica.

5.6 As composições deverão ser entregues em duplicado, em papel e em disco compacto.

5.7 Deverá sempre aparecer em qualquer suporte de edição, promoção ou difusão posterior da obra a referência à ajuda obtida pelo Programa IBERMÚSICAS com a lenda “Esta obra realizou-se com o apoio de IBERMÚSICAS”, assim como o logótipo correspondente de acordo com o **Manual da Marca**, que deve ser baixado do site da IBERMÚSICAS www.ibermusicas.org

5.8 O beneficiário deverá apresentar a sua rendição em um prazo não superior a 45 dias após a conclusão do projeto. Caso contrário, ele será desclassificado de receber qualquer ajuda de IBERMÚSICAS ou o que o país declarou, além disso.

5.9 Uma vez aprovada a Memória Técnica e a Responsabilidade Financeira, a Unidade Técnica emitirá um certificado de conclusão do projeto. Sem esse certificado não pode ser reapresentado a qualquer uma das chamadas ou concursos IBERMÚSICAS.

6. CARTA-COMPROMISSO

6.1 Uma vez aprovada a concessão da ajuda pelo Comitê Intergovernamental, o/a beneficiário/a deverá assumir uma carta-compromisso que será gerida pela Unidade Técnica de IBERMÚSICAS.

6.2 No caso do não cumprimento da carta-compromisso, o/a beneficiário/a ficará inabilitado para receber qualquer outra ajuda do programa, sem prejuízo de outras medidas aplicáveis nos países de origem; a ajuda concedida até esse momento deverá ser restituída ao Fundo IBERMÚSICAS.

6.3 A Unidade Técnica e as Antenas avaliarão a execução dos apoios aprovados nesta modalidade.

7. MENÇÃO DA AJUDA IBERMÚSICAS E DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DA IMAGEM

7.1. Os logotipos de IBERMÚSICAS e o Ministério do país do beneficiário devem ser claramente visíveis em qualquer forma ou meio de comunicação, como um patrocinador do projeto. Para esse fim, deve baixar os logotipos correspondentes a partir da web de IBERMÚSICAS. www.ibermusicas.org

7.2 No caso de posterior execução da obra, os/as produtores/as deverão entregar à Unidade Técnica uma gravação da referida proposta, sendo o seu objetivo unicamente

destinado à documentação e arquivo das propostas ajudadas economicamente pelo Projeto IBERMÚSICAS.

7.3. A participação como beneficiário do auxílio do Programa IBERMÚSICAS envolve a transferência de direitos de uso de imagem sem fins lucrativos, ambos os artistas que compõem os grupos artísticos como da instituição musical para as utilizações específicas de divulgação do programa.

8. RESCISÃO E CANCELAMENTO

8.1 A ajuda poderá ser rescindida e qualquer montante não utilizado deverá ser devolvido monetariamente se o/a beneficiário/a:

- Não cumprir as obrigações estabelecidas nesta convocatória ou na carta de compromisso.
- Prestar informação falsa no seu formulário de candidatura ou em qualquer outra correspondência.
- Não estiver em dia com as obrigações fiscais e legais no seu país de origem.
- Estiver inabilitado no seu país de origem para receber algum tipo de benefício público no âmbito cultural.

8.2 Não se pode apelar contra a decisão adotada pelo Comitê Intergovernamental sobre a ajuda concedida à candidatura apresentada.

9. INTERPRETAÇÃO E EMENDAS

É competência do Comitê Intergovernamental a modificação e interpretação das presentes candidaturas.

10. LISTA DE DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA APRESENTAR A CANDIDATURA

Todos os documentos solicitados poderão ser apresentados digitalmente mediante um ligante na página WEB do Programa IBERMÚSICAS (www.ibermusicas.org). Em caso de não ter acesso à plataforma em linha, poderão contatar ao representante do país para obter assistência personalizada.

Os documentos solicitados são:

1. Cópia do certificado de registro fiscal ou número de identificação fiscal do representante. (É o sistema de Número de Identificação Fiscal; em Argentina é chamado CUIT o CUIL, CPF em Brasil, RUT em Chile, Colômbia e Uruguai; NITE em Costa Rica, RUC em Peru e Paraguai, RFC en México)
2. Sinopse ou resumo do projeto.
3. Apresentação expandida do projecto
4. Link web da entidade requerente.
5. No caso de um compositor convidado currículo artístico ou a descrição do concurso público
6. País de residência do compositor convidado
7. No caso de um compositor convidado Nome completo; número de passaporte/ número de identificação; data de nascimento; papel dentro do agrupamento; dados de gênero/transgênero e etnia para os indicadores do Programa
8. Link com registro áudio para soundcloud ou similar no caso de um convite directo ao compositor.
9. Link com registro audiovisual para youtube ou similar no caso de um convite directo ao compositor. (opcional)
10. País ou países convidados para realizar a residência
11. Data de realização da residência.
12. Cronograma de Trabalho.
13. Orçamento detalhado das despesas e receitas do projeto.
14. Fundamentação para a realização dos objectivos da proposta